

PROCESSO	PAC-PF 001/2020 – Protocolo 986262/2019			
INTERESSADO				
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança			
	DELIBERAÇÃO Nº 027/2022 – COAPFI-CAU/PB			

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -(COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 22 de agosto de 2022, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 986262/2019, que trata do processo de cobrança do pagamento das anuidades referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019;

Considerando que foi aberto o processo após todos os protocolares avisos e solicitações de quitação de débitos pelo CAU/PB, onde não houve manifestação da interessada;

Considerando que após o não atendimento do prazo de quitação da dívida, foi lavrado o Termo de Inscrição da Dívida Ativa, em 09 de janeiro de 2020, também sem manifestação alguma pela interessada;

Considerando que em 05 de novembro de 2021, foi protocolado o processo judicial (número 0812007 18.2021.4.05.8200) de Ação de Execução Fiscal da dívida da interessada, naquele momento acumulada em 2.778,29 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). Após Certidão do Oficial de Justiça do processo, assinada em 10/03/2022, constatou-se que a interessada havia falecido ao dia 25/07/2021, meses antes, portanto, da Ação de Execução Fiscal. Deste modo, o presente processo foi encaminhado à COAPFI - Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças do CAU/PB para deliberar sobre a possível remissão da dívida da interessada;

Considerando que a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, afirma em seu Art. 32 que:

"Art. 32. Os débitos já ajuizados por ocasião do falecimento de devedor deverão prosseguir o rito judicial de forma a efetuar a cobrança do espólio do falecido."

Considerando, todavia, que o rito judicial foi iniciado após o falecimento da interessada; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Eudes Raony Silva.

DELIBERA:

- I Pela remissão das dívidas ativas da interessada e, consequentemente, pelo arquivamento do processo judicial; e
- II Pelo encaminhamento à Plenária para homologação.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Eudes Raony Silva.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

João Pessoa, 22 de agosto de 2022.

PAULA AUGUSTA ISMAEL DA

COSTA:05451479488

Assinado de forma digital por PAULA AUGUSTA ISMAEL DA COSTA:05451479488

Dados: 2022.08.26 14:11:06 -03'00'

Paula Augusta Ismael da Costa Coordenadora

> PEDRO FREIRE DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por PEDRO FREIRE DE OLIVEIRA ROSSI:04720535402

Pedro Freire de Oliveira Rossi Membro Titular

ROSSI:04720535402

NOSSI:04/20535402 Dados: 2022.08.25 13:36:17 -03'00'

Eudes Raony Silva Membro Suplente



7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2022

Folha de Votação

G	Votação			
Conselheiros	Sim	Não	Abst.	Ausência
Paula Augusta Ismael da Costa	X			
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Eudes Raony Silva	X			

Histórico da votação:

Reunião 007/2022 da COAPFI-CAU/PB

Data: 22/08/2022

Matéria em votação: Protocolo 986262/2019 - Processo Administrativo de Cobrança

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Paula Augusta Ismael da Costa